



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA DE PLENÁRIO n.º 546**  
**PEC n.º 6 de 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Inclua-se o art. 16-A na PEC 06 de 2019, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem;

II - idade de cinquenta e cinco anos, se mulher, e sessenta anos, se homem;  
e

III – período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto no inciso I.

§ 1º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de tempo de contribuição e de idade dos incisos I e II, incluídas as frações, serão reduzido em 5 anos, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá à totalidade da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição aos quais esteve vinculado, atualizados monetariamente pelos reajustes concedidos pela Previdência Social e com garantia mínima de atualização do valor real, desde a competência de julho de 1994 ou

Recebido em 12/9/19  
Hora: 10:20

  
Sylvana Salesan Salgueira - Mat. 315749  
SCM/SLSF



SF/19864.92353-81

Página: 1/7 10/09/2019 14:29:04

ff5411884599b4b8692cd2b3cf3833454aea7c9a



desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, respeitando o limite máximo do salário de contribuição da Previdência Social.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é incluir esse artigo na Proposta de Emenda Constitucional n.º 06/2019 para determinar o aumento de 20% (cinquenta por cento) do tempo restante de contribuição para que segurados da previdência social em atividade garantam o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso na Previdência Social.

O “pedágio” de 20% sobre o tempo de contribuição restante visa substituir as novas regras apresentadas pela PEC 06/2019, que de forma bruta e sem razoabilidade muda:

1. Para os trabalhadores em geral: A Pontuação hoje de 96 pontos Homem e 86 pontos mulher subindo um ponto a cada dois anos a partir de 2021 até atingir 100 pontos Homem e 90 Mulher para: 96 pontos Homem e 86 pontos mulher subindo um ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 105 pontos Homem e 95 Mulher. Art. 18
2. Para os professores do ensino básico fundamental e médio: A Pontuação hoje de 91 Homem e 81 pontos mulher subindo um ponto a cada dois anos a partir de 2021 até atingir 95 pontos Homem e 85 Mulher para: 91 pontos Homem e 81 pontos mulher subindo um ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 100 pontos Homem e 95 Mulher. Art. 18
3. Passa a contribuição de todos para 40 anos de forma imediata sem transição. Arts. 18, 19, 20, 21, 22.
4. Passa a contribuição para a aposentadoria por idade que hoje está em 15 anos, para 20 anos, subindo 6 meses por ano a partir de 2020, com 65 anos para homem e 60 para mulher.
5. Passa a amostra para cálculo da aposentadoria de 80% das maiores contribuições para todas as contribuições.
6. Supressão da cota familiar para o regime Geral, com salários até R\$ 5.839,00. Art. 28 da Pec.

Destacamos que, em nosso entendimento, essa elevação sem uma regra de transição desrespeita os homens e mulheres que já estão no mercado de trabalho, especialmente os que possuem mais tempo de contribuição e veem esse seu histórico ser ignorado.

Cumpre-nos lembrar que os trabalhadores têm direito a aposentaria com 100% do resultado da média de 80% das maiores contribuições a partir de julho de 1994, desde que



SF/19864.92353-81

Página: 2/7 10/09/2019 14:29:04

ff5411884599b4b86692cd2b3cf3833454aea7c9a



cumpram as pontuações de 96 Homem e 96 Mulher; e de contribuição, a saber: de 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher.

A PEC incluiu/alterou essas exigências de idade e contribuição e novas regras de cálculo, passando a exigir:

Tempo de contribuição de 40 anos, a emenda mantém 35 anos, se homem, e 30, se mulher mais pedágio de 20% sobre o tempo restante.

### Regras de Cálculo

1. No que se refere ao valor da aposentadoria, a PEC alterou:

1. Trabalhadores em geral,

- i. Proporcional à média de 100% das contribuições (desde Julho 94):
- ii. O valor da aposentadoria corresponde a 60% da média definida, agregando-se 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição – resultando-se na necessidade 40 anos contribuição para receber 100% da média das remunerações da ativa. A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber 100% da média cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um “pedágio” de 50% do tempo restante.

1. Essa fórmula leva a que uma pessoa (homem) que reúna 35 anos de contribuição se aposente com 90% da média de seus salários de contribuição se não conseguir cumprir os 40 anos; ou uma mulher que tenha 30 anos de contribuição se aposente com 80% dessa média; no caso da Professora que tenha 25 anos de contribuição, ela se aposentará com 70% dessa média se não conseguir cumprir esses 40 anos; e assim por diante.

2. Se com 16 anos ele entra no mercado, geralmente com baixo salário, vai gastar bons anos para melhorar o salário, quando chega aos 50 anos, a tendência é o salário cair e assim a média sempre será inferior ao do valor da melhor parte produtiva de sua vida.

- Assim se ele trabalha:
- 10 anos contribuindo com 1.000,00;
- 20 anos contribuindo com 4.200,00;
- 19 anos contribuindo com 3.000,00.



b. Resultado da média na base de **80%** das maiores contribuições: **R\$ 3.602,04.**

c. Resultado da média na base de **100%** das contribuições: **R\$ 3.081,63.**

### 40 anos de contribuição

Na prática, o texto da PEC leva os trabalhadores para uma tabela em que serão necessários: ou ter um novo período de 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao histórico de cada trabalhador, com isso causando, para os homens, um aumento linear de 5 anos, passando-se de 35 para 40 de contribuição; sendo que para as trabalhadoras o aumento é de 10 anos, passando-se de 30 para 40. Para professores de 30 para 40 anos e as professoras de 25 para 40 anos. Essa linearidade provoca uma grande distorção.

#### Situação de Distorção e criação de desigualdades:

A grande **DISTORÇÃO** nesse caso é a exigência de **40 anos de contribuição**, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao Histórico de cada trabalhador.

	de	Para	Pedágio
Homem	35	40	+5 anos
Mulher	30	40	+10 anos
Professora	30	40	+10 anos
Professora	25	40	+15 anos

Aplicação da tabela considerando o Pedágio Real que irá penalizar o Trabalhador

Regime Geral	Faltando 1 Mês		Faltando 1 ano		Faltando 5 anos	
	Dados		Dados	PEC/06	Dados	PEC/06
Mulher	Contribuição Atual	29,91	Contribuição Atual	29	Contribuição Atual	29
	Pedágio\anos	10	Pedágio\anos	10	Pedágio\anos	10
	Pedágio Efetivo	12.000%	Pedágio Efetivo	1.000%	Pedágio Efetivo	200%
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	Contribuição Atual	24,91	Contribuição Atual	24	Contribuição Atual	24
	Pedágio\anos	15	Pedágio\anos	15	Pedágio\anos	15
	Pedágio Efetivo	18.000%	Pedágio Efetivo	1.500%	Pedágio Efetivo	300%

Perdas salariais para quem não cumprir os 40 anos; aplicação da cota familiar por pensão por morte.



<b>Aplicação dos Descontos para quem não cumprir 40 anos de Contribuição e considerando a Pontuação 96/96 ou 91/81 (professores), Servidores depois de 2003 e Regime Geral</b>						
Segurado	Aposentaria com R\$ 2.000,00		Aposentaria com R\$ 3.000,00		Aposentaria com R\$ 4.000,00	
	Vai Aposentar com a Reforma[1]	Valor da Pensão com a Reforma[2]	Vai Aposentar com a Reforma	Valor da Pensão com a Reforma	Vai Aposentar com a Reforma	Valor da Pensão com a Reforma
Homem	R\$ 1.620,00	R\$ 972,00[3]	R\$ 2.295,00	R\$ 1.458,00	R\$ 3.060,00	R\$ 1.944,00
Mulher	R\$ 1.440,00	R\$ 864,00	R\$ 2.040,00	R\$ 1.296,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.728,00
Professor Ensino Bas/Fun/Médio	R\$ 1.440,00	R\$ 864,00	R\$ 2.040,00	R\$ 1.296,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.728,00
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	R\$ 1.260,00	R\$ 756,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.134,00	R\$ 2.380,00	R\$ 1.512,00

Assim, a uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, será exigido que cumpra mais 15 anos – um pedágio de 1.500%. Para outra, a quem falte 5 (cinco) anos, será exigido que cumpra mais 15 anos para poder se aposentar com 100% da média de seus salários de contribuição, resultando em um pedágio 300%. Penalizando mais justamente quem mais contribuiu. Isso é uma grave distorção, que é corrigida somente com o uso de pedágio proporcional.

Na emenda que ora apresentamos, pretendemos corrigir essa distorção criada pelo aumento linear. Propomos um “pedágio” de 20% sobre o tempo que falta para completar

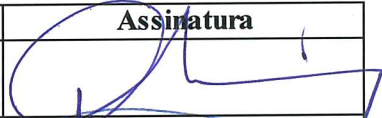



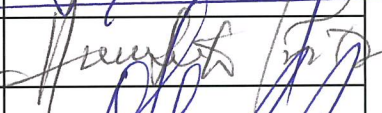
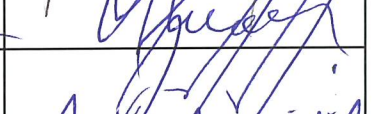
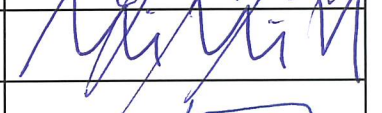

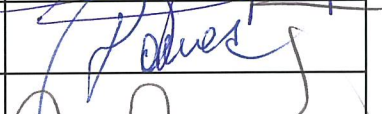
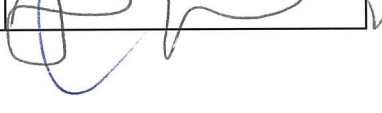




os atuais tempos mínimos de contribuição. Desse modo, para uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, serão exigidos 6 (seis) meses adicionais, a Pec 06/2019 exige 15 anos. A outra que falte 5 (cinco), serão exigidos mais 2,5 anos (dois anos e meio) a Pec 06/2019 exige 15 anos. Respeitando-se, assim, o histórico contributivo de cada uma e trazendo razoabilidade para a reforma. Sem excluir a possibilidade de opção pelas novas regras quando mais favoráveis.


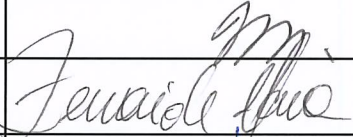
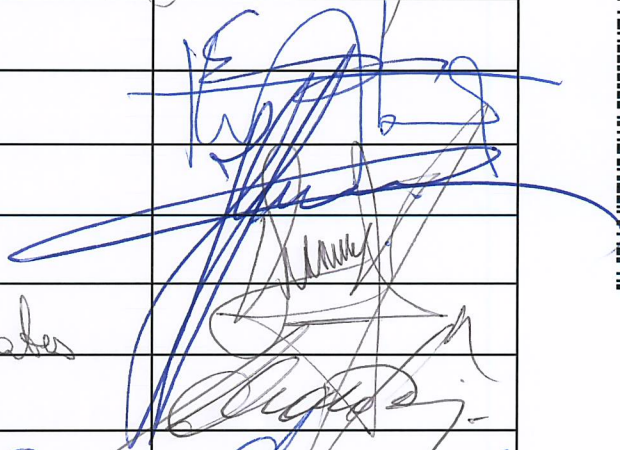
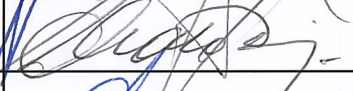
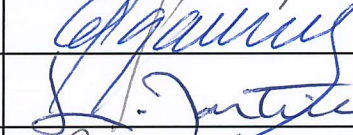
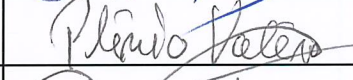
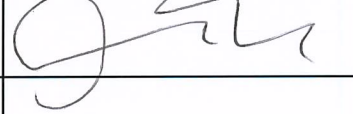
Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram ao crepúsculo de suas vidas, permitindo-lhes um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.

  
**Senador Weverton**  
**PDT/MA**

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	CID F. GOMES	
2	RANDOLFE RODRIGUES	
3	KAYUW	
4	PAULO PAIM	
5	ROCELMO	
6	PAULO ROCHA	
7	HUMBERTO COSTA	
8	JOÃO ALVES	
9	JAMIL CAMP	
10	FLAVIO ARNS	
11	DARIO BERGER	
12	WILSON BARRATO	
13	ROQUIO CORVALAN	
14	FABIANO CONTI	



15	Styvenson Valentim	
16	Joe Maranhão	
17	Jucaide Gaió	
18	BRUNO GUS	
19	KATIA ABREU	
20	ETALEI	
21	Acir	
22	Jean Paul Bader	
23	Alvaro Dias	
24	Sipammy Jansen	
25	WASIER	
26		
27	ALESSANDRO	



SF/19864.92353-81

Página: 7/7 10/09/2019 14:29:04

ff5411884599b4b8692cd2b3cf3833454aea7c9a

